**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**

**ESCOLA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS**

**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

**A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS EM POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS: o caso das cooperativas de materiais recicláveis**

**THE PRACTICE OF THE GOIÁS PUBLIC MINISTRY IN INCLUSIVE PUBLIC POLICIES: the case of cooperatives of recyclable materials**

**LINHA DE PESQUISA: GESTÃO ESTRATÉGICA**

Aluna: Larissa de Fátima Quintiliano Silva

larissa17quintiliano@gmail.com

Professor (a) Orientador (a) do TCC:

Dr. Henrique Labaig

henriquelabaig@gmail.com

# RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar a atuação do Ministério Público de Goiás em políticas públicas inclusivas, tratando especificamente do estudo das cooperativas de materiais recicláveis. Para tanto, a proposta parte do tema políticas públicas inclusivas, no caso envolvendo as instituições públicas como Ministério Público Estadual, Prefeitura Municipal de Goiânia e sua empresa de limpeza urbana, a COMURG e a AMMA. A partir do tema, um problema suscita a questão central do estudo, a qual seria como o MP se operacionaliza na realização de políticas públicas municipal da inclusão das cooperativas na Coleta Seletiva no município de Goiânia? A pesquisa realizada no ano de 2020 utilizou-se do método qualitativo usando o método injuntivo com o auxílio de questionários, aplicados aos sete líderes das cooperativas, mas também, pesquisa bibliográfica buscando uma análise crítica do objeto a ser pesquisado e expondo os elementos de contradição desse mesmo objeto. É importante salientar que por meio dessa pesquisa exploraremos o grau de satisfação dos cooperadores frente as instituições e constatarmos que foi possível dar resposta a indagação inicial.

**Palavras-chaves**: Políticas Públicas, Coleta Seletiva, Inclusão Social, Ministério Público, Cooperativas.

**ABSTRACT**

This study aims to analyze the performance of the Public Ministry of Goiás in inclusive public policies, specifically dealing with the study of recyclable materials cooperatives. To this end, the proposal starts from the theme of inclusive public policies, in the case involving public institutions such as the State Prosecutor's Office, the Municipality of Goiânia and its urban cleaning company, COMURG and AMMA. From the theme, a problem raises the central question of the study, which would be how the MP becomes operational in the realization of municipal public policies for the inclusion of cooperatives in the Selective Collection in the municipality of Goiânia? The research carried out in the year 2020 used the qualitative method using the injunctive method with the help of questionnaires, applied to the seven leaders of the cooperatives, but also, bibliographic research seeking a critical analysis of the object to be researched and exposing the elements of contradiction of that same object. It is important to point out that that through this research we will explore the degree of satisfaction of the cooperators towards the institutions and find that it was possible to answer the initial question.

**KEYWORDS**: Public Policies, Selective Collection, Social Inclusion, Public Ministry, Cooperatives

#  INTRODUÇÃO

A produção científica a respeito da atuação do Ministério Público (MP), principalmente quando se procura dar foco à sua inserção em políticas públicas inclusivas, requer um trabalho atencioso de pesquisa, uma vez que, muitas vezes, a imagem que se tem desse órgão é aquela que o identifica como membro de um dos três poderes da república. Mas não o é. Ou então, sua atuação é vista pela sociedade como instituição que atua, mais comumente, em ações penais, cabendo a ele a persecução penal.

Contudo, as funções desempenhadas pelo Ministério Público são muitas e das mais variadas, mas, chama a atenção sua independência e autonomia de atuação. O MP é instituição responsável pela garantia dos direitos sociais – difusos e homogêneos – tendo legitimidade ativa para propositura de ação civil pública, que protege os interesses sociais, que tem por objetivo responsabilizar a pessoa física ou jurídica por um dano causado à sociedade. O artigo 127, *caput,*da Constituição Federal de 1988 conceitua: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do Regime Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.” (BRASIL, 1988). Da interpretação do conceito disposto na CF de 1988, pode-se deduzir que o papel do MP na sociedade é muito mais amplo.

Este artigo tem como objetivo analisar a importância da interação do Ministério Público em uma política pública municipal para a inclusão socioeconômica de membros das cooperativas de produtos recicláveis. Por isso, considera o papel do MP como uma instituição de múltiplas funções. Assim, o que interessa a este estudo é a possibilidade de conceber a atuação dessa instituição em defesa dos interesses sociais e “individuais indisponíveis”, no caso, na atuação junto às cooperativas de trabalho dos catadores de resíduos em Goiânia. Cumpre aqui ressaltar, que os interesses sociais são entendidos como sendo difusos e coletivos, tal qual o meio ambiente, por exemplo.

Por esta razão, a pretensão dessa abordagem é dar foco ao papel do MP como um órgão que, por meio de sua atuação em defesa dos direitos sociais, direcionados à defesa do meio ambiente, interage com o poder público municipal e com as organizações da sociedade civil para desempenhar e promover uma política pública que se refere à coleta seletiva de resíduos e o fortalecimento das cooperativas de materiais recicláveis na cidade de Goiânia, estado de Goiás.

Considerando a atuação dessa instituição na sociedade, dois fatos importantes merecem destaque: primeiro é que se trata de uma instituição independente dos três poderes da República e; segundo, o MP não é formulador de políticas públicas. Diante dessa realidade, um problema se impõe para a compreensão do papel desse Órgão na atuação junto ao poder público municipal e junto às cooperativas de materiais recicláveis, isto é, por que e como se dá a atuação do MP na realização da política pública municipal de inclusão das cooperativas na Coleta Seletiva de Resíduos de Goiânia?

Isto posto, e com enfoque no objeto desta pesquisa, algumas varáveis são importantes na análise da atuação do MP, a saber: a política pública que estabelece a coleta seletiva de resíduos sólidos na cidade de Goiânia; a política nacional de resíduos sólidos e; a organização cooperativa como receptora de materiais recicláveis oriundos dessa coleta seletiva.

Para efeito da atuação do MP, essas variáveis são vistas como dependentes, uma vez que quem formulou a política pública da Coleta Seletiva foi a Prefeitura de Goiânia, que também é a executora das atividades de coleta, e as Cooperativas sendo organizações independentes da sociedade civil, são receptoras dos resíduos coletados. Assim, o que se pode ver nessa relação é a capacidade de interação entre esses entes, muitas vezes intermediadas pelas ações do Ministério Público.

Cada ente foi analisado, inicialmente, na sua especificidade de atuação. Dessa forma, será discorrido ao longo deste texto sobre a coleta seletiva e a correta destinação dos resíduos sólidos, bem como, a atuação das cooperativas de materiais recicláveis e suas ações como instituição privada receptora de resíduos provenientes da Coleta Seletiva de Goiânia.

A compreensão dessas ações é de extrema importância para as cooperativas, visto que, o decreto municipal n° 1.391, de 26 de abril de 2011 (Goiânia 2011), afirma que é de responsabilidade das escolas, da sociedade e autoridades promoverem a coleta seletiva atentando-se para os seguintes objetivos: a preservação do meio ambiente, a redução da quantidade de resíduos no aterro sanitário, a estimulação e retroalimentação das cooperativas e associações, propiciando assim não só a integração dos catadores de materiais recicláveis ao mercado de trabalho, mas também, fomentando a economia através da reutilização e o retorno dos produtos recicláveis.

O MP será analisado como mediador do processo de gestão de uma política pública de coleta seletiva de resíduos que, essencialmente, envolve as organizações cooperativas. Portanto, isso justifica também dar visibilidade às cooperativas de materiais recicláveis e seus cooperados. A forma de gestão dessas cooperativas e a gestão do Programa Goiânia Coleta Seletiva será analisada nas suas diferentes proposições, seja ela do setor privado, nas cooperativas, ou do setor público, através das ações da Prefeitura de Goiânia e sua empresa de limpeza pública, a COMURG. Somado a isso, é importante salientar que será objeto de estudo igualmente o papel do Ministério Público frente às políticas públicas e sua importância na inclusão social dos cooperados. Ademais, é de responsabilidade do órgão exigir um posicionamento dos Munícipios concernente a lei 12.305/2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com objetivo de recuperação e encerramento dos lixões, segundo os artigos 15 e 17, inciso V da referida lei.

# REFERENCIAL TEÓRICO

O objeto de estudo desta pesquisa remete, necessariamente à busca de fontes de informações secundárias em diferentes frentes. Sem, prioritariamente, classificar essas fontes por ordem de importância, o referencial para compor a análise do objeto de estudo realizou uma pesquisa a partir da Constituição Federal de 1988 (CF), nas legislações pertinentes ao funcionamento do Ministério Público (MP), nas outras legislações federais que tratam da Política Nacional de Resíduos sólidos, na Lei Federal do Cooperativismo e na Lei Municipal da Coleta Seletiva de Resíduos. Além dos aspectos legais, as fontes com base em artigos e livros asseguram a complementação das fontes secundárias. E, como fonte primária o estudo se valeu das pesquisas diretas nos organismos diretamente envolvidos nas atividades objeto deste projeto. Na COMURG no ano de 2020, foi realizada a busca de dados a respeito da coleta de resíduos da cidade e, na prefeitura, sobre a parte legal que criou a Coleta Seletiva. Esta parte será melhor detalhada na organização metodológica. Optou-se, dado o foco deste trabalho, por colocar dois atores em relevância: o MP e as cooperativas, contudo, desprezar a importância da Prefeitura de Goiânia e da COMURG.

Ao reconhecer a importância MP na composição do objeto de estudo deste artigo, observa-se, a partir da CF de 1988 sua legitimidade para a realização do seu papel na mediação de interesses nas ações, seja das cooperativas de materiais recicláveis ou do órgão público municipal para a coleta seletiva de resíduos em Goiânia. Conforme a Constituição Federal do Brasil, de 1988 tem-se: Art. 127**:** “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

O elo de ligação do MP, para efeito deste projeto, com a Prefeitura de Goiânia e as Cooperativas de Materiais Recicláveis, se dá por meio

 de duas questões importantes. A primeira delas é a aprovação em 2010 da Lei Federal 12.305, e a outra é a elaboração do Programa Goiânia Coleta Seletiva em 2008. Isto é, antes da Lei Federal sobre resíduos. A Lei 12.305 cria a Política Nacional de Resíduos Sólidos e nela, dentre os destaques importantes, está a orientação para a organização da coleta seletiva nos municípios da União e o fortalecimento às cooperativas de trabalhadores ligados à coleta de resíduos. Da lei Federal (Lei 12.305, Art. 3º, V) não só temos a definição da coleta seletiva como “a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição”, como também se pode ver que no Art. 7º, XII, que trata dos objetivos da PNRS, a ênfase na “integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos”. Isso significa uma grande indicação da política de resíduos com a preocupação social de ter, nesse cenário, também uma política pública inclusiva.

 Quanto ao município de Goiânia, a Coleta Seletiva já nasce com a orientação de Convênio com as Cooperativas de Materiais Recicláveis para que sejam receptoras do material coletado pela Companhia de Limpeza Urbana. No site oficial da Prefeitura de Goiânia está definido que o Programa Goiânia Coleta Seletiva tem bem claro seus objetivos ambientais e sociais e, nestes, a preocupação de caráter social da reciclagem para que todos os materiais coletados pela prefeitura serão doados para as cooperativas e associações de catadores, devidamente conveniados ao Programa.

Na Lei Federal 12.305/2010, em seu Art. 8º, pode-se ler:

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros: I - os planos de resíduos sólidos; II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos; III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. (BRASIL, 2010).

 O Programa Goiânia Coleta Seletiva – PGCS – foi criado pelo Decreto Municipal n. 754, de 28 de março de 2008. Seu objetivo é evitar que resíduos recicláveis sejam levados para o aterro sanitário da cidade e, ao mesmo tempo, que o resultado da coleta seja direcionado às cooperativas e/ou associações de catadores de resíduos. Em seu Art. 1°, I, fica estabelecido o compromisso de “promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, preservar o meio ambiente e reduzir custos com a limpeza urbana da cidade, além de outros”. Então, o Decreto n. 754 se caracteriza como uma política pública municipal de inclusão socioeconômica de uma categoria até então pouco reconhecida pelo poder público. Esse Decreto antecipa a PNRS quanto à orientação de fomento às cooperativas de catadores de resíduos em todo o país, conforme se encontra no Art. 7º, XII da Lei 12.305/2010.

Quando do lançamento do PGCS, a coleta era realizada somente em dez grandes bairros da cidade (Bairro Jardim América, Setor Aeroporto, Setor Bueno, Setor Campinas, Setor Central, Setor Coimbra, Setor Marista, Setor Oeste, Setor Sul e Setor Leste Vila Nova), em pontos de Entrega Voluntária-PEV e em grandes geradores do setor comercial. Posteriormente, já em 2009, a coleta seletiva passou a ser de porta a porta, pelo menos uma vez por semana e, na ocasião 545 bairros foram contemplados. Atualmente a coleta seletiva é realizada em praticamente tosos os 820 bairros de Goiânia.

 Em 2011 a coleta seletiva de Goiânia se ajusta às determinações da Lei 12.305/2010 e, com o Decreto Municipal nº 1.391, de 26 de abril, reafirma e expande os compromissos da municipalidade de Goiânia com a coleta seletiva e com as cooperativas, conforme é possível depreender do seu texto legal abaixo.

Art. 1º. O Programa “Goiânia Coleta Seletiva”, observadas as diretrizes e determinações legais pertinentes, passa a ter os seguintes objetivos: I – preservar o meio ambiente e reduzir a quantidade de resíduos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada e os custos com a limpeza urbana do Município de Goiânia, além de outros; II – promover a inclusão social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; III – priorizar a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda; IV – estabelecer normas e procedimentos simplificados relativos à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; e, V – estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis. (GOIANIA, 2011).

**As Políticas Públicas Inclusivas**

Parte integrante desta análise, que contempla a compreensão do objeto deste estudo, as políticas públicas de caráter inclusiva estão diretamente relacionadas à direitos sociais, tal como define Mainieri(2005)

A discussão sobre políticas inclusivas costuma centrar-se nos eixos da organização sócio-política necessária a viabilizá-Ia e dos direitos individuais do público a que se destina. Os importantes avanços produzidos pela democratização da sociedade, em muito alavancada pelos movimentos de direitos humanos, apontam a emergência da construção de espaços sociais menos excludentes e de alternativas para o convívio na diversidade.

 Quando se observa o Decreto Municipal n. 754/2008 em artigo 1°, “I- promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, preservar o meio ambiente e reduzir custos com a limpeza urbana da Cidade, além de outros” fica evidente esse compromisso do poder municipal com a inclusão social e, na prática isso é constatado pelas próprias cooperativas.

 As ações dos catadores de materiais recicláveis passaram a ter representação de importância no cenário nacional porque foram reconhecidos pelo Governo Federal meio de algumas ações de políticas de inclusão que visavam promover a integração dessa categoria social na dinâmica das cidades, a saber:

2002 - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/5192: institui o reconhecimento da atividade de catador como ocupação legal.

2003 - Criação do Comitê Interministerial para Inclusão dos Catadores, integrado por 11 Ministérios, Bancos Públicos e Movimento Nacional dos Catadores de Recicláveis.

2003 - Criação da Campanha *Selo Amigo do Catador de Materiais Recicláveis*.

2004 - Implementação da coleta seletiva solidária na esplanada dos ministérios.

2005 - Elaboração da “Análise do Custo de Geração de Postos de Trabalho na Economia Urbana para o Segmento dos Catadores de Materiais Recicláveis”, com participação do MNCR, referência para a criação de linha de investimentos para estruturação de cooperativas de catadores.

2006 – Decreto N° 5.940 da Presidência da República: determina que órgãos públicos federais, em todo o Brasil (217 órgãos, 10 mil prédios, 1.400 municípios), implementem a coleta seletiva e destinem os resíduos às organizações de catadores.

2007 – Instituição da Política Nacional de Saneamento, Lei N° 11.445/07.

2007/08 - Apoio a projetos de fortalecimento das organizações de catadores pela Petrobrás, FUNASA, BNDES, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Meio Ambiente, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil.

 Logo, Goiânia se integra a esse movimento, apoiado pelas políticas públicas do Governo Federal e, em 2008 publica o Decreto 754.

**As Cooperativas de Trabalho dos Catadores**

O que são essas cooperativas de trabalho? A Lei Federal que regula as cooperativas brasileiras é a Lei 5.764/71. E nela a definição de cooperativa se encontra no Art. 4º como “Sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados”. Contudo, especificamente para as cooperativas de trabalho, por onde se organizam os catadores de materiais recicláveis, existe a Lei 12.690/2012 que destaca, em seu Art. 2º, a especificidade das cooperativas de trabalho como:

Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

O que se pode compreender dessa Lei das cooperativas de trabalho é que ela trata essas organizações como entidades econômicas constituídas por trabalhadores para o exercício de suas atividades com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, trabalho e renda. “Para não ser confundida com as demais espécies de cooperativas, a lei estabelece que é obrigatório o uso da expressão “***cooperativa de trabalho***” na denominação social da cooperativa de trabalho (Lei 12.690/2012, Art. 10, parágrafo 1º)”.  Embora as 15 cooperativas de catadores de resíduos existentes em Goiânia estejam regularmente constituídas, nenhuma delas usa a expressão “Cooperativa de Trabalho”.

 Entende-se que a inclusão social produtiva dos catadores através da política pública da coleta seletiva se materializa através da cooperativa. Essa organização, nos moldes da sua filosofia cooperativa, detém alguns pressupostos que asseguram ou podem assegurar a inclusão dos catadores e catadoras, entre os quais: a Gestão democrática, participativa e inclusiva; o domínio da cadeia produtiva da reciclagem pelos catadores/catadoras, pela constituição de redes solidárias e autogestionárias3, com centrais de comercialização dos materiais e; a necessidade de políticas públicas permanentes, e não de assistencialismo, para superar a situação atual de remuneração baixa e instável dos catadores/catadoras.

Com as observações legais iniciais, que sustentam toda uma política de inclusão social, relacionada ao meio ambiente e apoio às cooperativas, pode acrescentar que, com as produções acadêmicas e de pesquisas do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, órgão ligado ao Governo Federal, tem-se um panorama interessante da realidade de catadores e a atuação de suas cooperativas, tal como apresenta o texto a seguir, (IPEA, 2016, p. 246).

É sabido que a capacidade de resposta social às políticas de combate à pobreza convoca inovações nos parâmetros de concepção, formulação e execução de programas, projetos e ações direcionados para o horizonte de superação da cultura assistencialista e de acesso à autonomia social dos sujeitos, no caso, pela via do trabalho associativo. Entre pesquisadores e atores sociais dedicados ao tema afirma-se o consenso de que a publicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), em 2010, está induzindo um novo entendimento social ao lugar da ocupação do catador de material reciclável no mercado de trabalho e nos sistemas de gestão municipal de resíduos sólidos urbanos. A lei vem cumprindo papel social triplamente mobilizador: de parcelas do movimento social ambientalista, das lutas do movimento social dos catadores em favor da inclusão produtiva da categoria ocupacional em sistemas públicos de coleta seletiva e na cadeia produtiva da reciclagem, por meio de micro empreendimentos estruturados em cooperativas e associações, e de setores econômicos ligados às indústrias da reciclagem, uma vez que, conforme indicação do Ministério das Cidades (Brasil, 2005), 80% dos materiais utilizados nas indústrias de reciclagem são coletados por catadores de materiais recicláveis.

As afirmações encontradas nessa publicação do IPEA, corrobora a necessidade de se aprofundar nessa pesquisa sobre essa atividade de trabalho cooperativo e, embora não citado nesse trabalho do IPEA, destaca-se o papel do MP, na função específica de acompanhar, e até intermediar ações em busca do interesse social dos cooperados e na perspectiva de que as atividades desenvolvidas pelo poder público, e também pelas cooperativas, possam representar efetivamente compromissos de inclusão social.

#

# METODOLOGIA

Como fundamento inicial, apresenta-se a necessidade de resolver o problema estabelecido como parâmetro para esta pesquisa em saber: como efetivamente se operacionaliza a inclusão social e econômica dos membros das cooperativas de materiais recicláveis de Goiânia-GO e qual é o papel do MP nessa questão? A preocupação com os aspectos metodológicos é de grande relevância. Trata-se de uma pesquisa qualitativa com o recurso do método indutivo.

Com a pesquisa qualitativa, conforme Oliveira (2007, p. 117):

[...] busca-se descrever a complexidade de uma hipótese ou problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos experimentados por grupos sociais, apresentar contribuições no processo de mudança, criação ou formação de opiniões de determinado grupo permitir, em maior grau de profundidade, a interpretação das particularidades dos comprometimentos ou atitudes dos indivíduos.

Com a utilização do método indutivo, e tendo o pressuposto de que o objeto de estudo se caracteriza como um fato particular envolvendo os atores locais, o estudo consiste em estabelecer a premissa de que o MP ao intermediar o processo de gestão da política pública de coleta seletiva de resíduos e apoio às cooperativas de materiais recicláveis, contribui voluntariamente para a inclusão social dos cooperados, base dessas cooperativas. Com estas observações e compreensão do processo metodológico, faz-se necessário os procedimentos de coleta de dados junto às cooperativas da cidade de Goiânia-GO e com representantes do MP de Goiás. Sendo o universo de 78 cooperados e amostra seriam os 7 presidentes das cooperativas. Somado a isso, fora realizada pesquisa documental, avaliação e organização dos dados coletados, reunião e ponderação racional das informações recolhidas no processo de observação, formulação hipóteses de partida que possam servir de premissas (podendo ser reais ou não) e comprovação científica das premissas.

A pesquisa bibliográfica fundamentou a base para a compreensão do problema, seja sob os aspectos legais ou pela produção científica a respeito do tema. Duas etapas foram importantes na organização do trabalho final de pesquisa: a primeira, da organização documental, caracterizando a pesquisa em fontes secundárias e; a segunda etapa, com o trabalho de campo, indo de encontro aos atores do processo que consolida as cooperativas, o Ministério Público e os agentes municipais encarregados da coleta seletiva.

**ANÁLISE**

 A atuação do Ministério Público junto ao Programa Goiânia Coleta Seletiva e em especial, no acompanhamento da atuação das cooperativas, envolve duas questões fundamentais para sua compreensão. A primeira é a do papel do MP, já dito anteriormente, na sua responsabilidade pela garantia dos direitos sociais – difusos e homogêneos – tendo legitimidade ativa para propositura de ação civil pública, que protege os interesses sociais, que tem por objetivo responsabilizar a pessoa física ou jurídica por um dano causado à sociedade.

 Nesse aspecto, a Coleta Seletiva se configura como uma Política Pública do Município, de caráter ambiental e de inclusão social, com endereço formulado para atender as cooperativas de catadores, isto é, organizações da sociedade civil. São recursos públicos utilizados para um propósito socioambiental considerado justo e, nesse ponto o olhar do MP é sempre necessário. A segunda questão é a atuação do MP, especialmente a 15ª Promotoria em Goiânia, nas questões ambientais e, junta-se a isso uma ativa participação desse órgão na cooperação com os entes envolvidos no Programa Coleta Seletiva. Credita-se ao MP, pelas partes envolvidas, uma mediação que se configura como importante para a boa implementação do PGCS assim como apoio às ações das cooperativas, tanto para seu processo de licenciamento ambiental como para a instalação de estruturas materiais para o bom desempenho dessas organizações.

 Esse marco positivo da presença do MP junto às cooperativas é reconhecido pelos parceiros púbicos do PGCS e também pelos cooperados que se manifestam na sua aceitação como o organismo mais importante nesse processo.

 As pesquisas, tanto as realizadas através dos dados secundários como as entrevistas realizadas junto às cooperativas, e com o representante do MP, requer também, para sua interpretação, o conhecimento mais aprofundado dessa política pública de coleta seletiva, da política de resíduos e também da atuação das cooperativas pesquisadas.

 Uma das primeiras observações possíveis está no entendimento de que as cooperativas, a coleta seletiva e a política nacional de resíduos se inserem num contexto de conscientização da problemática socioambiental. A exagerada produção de resíduos no ambiente urbano construiu situações ambientais insustentáveis para os municípios pois, cabe ao poder público dar as soluções para a coleta e destinação de resíduos gerados na cidade.

 O que a Lei 12.305 faz sobre responsabilidade dos geradores de resíduos? Estabelece, em seu Art. 36, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, e que cabe, ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, a responsabilidade pela implantação de Sistema de Coleta Seletiva, articulando o envolvimento dos demais atores (Brasil, 2010). Portanto, com a Política, a coleta seletiva deixa de ser uma opção e passa a ser uma obrigação do poder público local.

 Por esta razão a interpretação do Art. 8º, III e IV, da Lei 12.305, que trata dos instrumentos da PNRS se faz necessária para entender a coleta seletiva e as cooperativas no contexto da responsabilidade compartilha pelo ciclo de vida dos produtos. Resulta disso, “o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis”, dentro dessa política. Dados recentes coletados junto à COMURG (2020) evidenciam uma situação bastante interessante quanto ao trabalho desse órgão bem como demonstra a realidade de uma cidade e sua geração de resíduos domésticos.

Conforme tabela I a seguir, os dados da COMURG (Companhia de Urbanização Goiânia,2020) podem-se observar que os dados provenientes da coleta domiciliar do munícipio de Goiânia, em cinco anos, de 2015 a 2019, apresentam variações descendentes. Não se pode afirmar categoricamente que seja o resultado de uma conscientização da população ou mesmo do direcionamento de resíduos em maior quantidade à coleta seletiva. Mas, de qualquer forma é um dado positivo considerando o trabalho de educação ambiental da Agencia Municipal do Meio Ambiente-AMMA, os limites da capacidade de armazenamento do aterro sanitário de Goiânia e dos altos custos para esse processo de coleta. Com base nesses valores coletados observa-se que a produção individual de resíduos domésticos na cidade, nesses cinco anos, tem uma média em 2015 de 1,15 kg por hab./dia e, em 2019 é reduzida para 0,825 kg por hab./dia. Isso, considerando também a variação da população.

**TABELA I - RESÍDUOS PROVENIENTES DA COLETA DOMICILIAR E PÚBLICA**

|  |
| --- |
| **COLETA DOMICILIAR E PÚBLICA (TONELADAS)** **-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------** |
| **MÊS/ANO**  | **2015**  | **2016**  | **2017**  | **2018**  | **2019**  |
| Janeiro  | 42.341,46  | 42.042,35  | 36.378,17  | 37.810,30  | 35.698,36  |
| Fevereiro  | 41.121,68  | 38.883,12  | 30.749,11  | 34.009,05  | 32.169,87  |
| Março  | 45.328,44  | 43.204,79  | 35.895,40  | 36.494,41  | 33.171,26  |
| Abril  | 42.307,99  | 34.964,39  | 31.356,78  | 33.254,11  | 33.597,28  |
| Maio  | 39.278,69  | 34.815,89  | 34.339,86  | 34.346,13  | 33.765,88  |
| Junho  | 41.491,80  | 32.601,73  | 32.581,66  | 31.844,17  | 33.765,88  |
| Julho  | 39.568,28  | 32.738,22  | 31.594,23  | 32.416,43  | 33.174,91  |
| Agosto  | 39.000,93  | 37.100,03  | 35.142,53  | 34.213,59  | 33.949,42  |
| Setembro  | 39.458,47  | 33.994,54  | 33.908,92  | 32.895,58  | 33.931,55  |
| Outubro  | 40.691,84  | 38.614,45  | 39.260,65  | 37.924,68  | 36.472,79  |
| Novembro  | 41.908,84  | 39.180,64  | 39.470,31  | 37.498,93  | 37.285,35  |
| Dezembro  | 43.029,49  | 37.743,60  | 39.831,92  | 38.619,58  | 39.270,48  |
| **TOTAL**  | **495.527,90**  | **445.883,73**  | **420.509,53**  | **421.326,96**  | **416.253,03**  |
| **MÉDIA MÊS**  | **41.293,99**  | **37.156,98**  | **35.042,46**  | **35.110,58**  | **34.687,75**  |
| **MÉDIA DIA**  | **1.357,61**  | **1.221,60**  | **1.152,08**  | **1.154,32**  | **1.140,42**  |

Fonte: COMURG (2020)

Se o quantitativo de resíduos domésticos reduziu, considerando também que a população da cidade aumentou, podemos observar que o material tem sido reutilizado de algumas formas. Com isso, pode-se deduzir que a logística reversa é a distribuição do material descartado tornando possível o retorno de bens ou materiais constituintes ao ciclo produtivo agregando valor econômico as embalagens e ecológicos pela reutilização e aproveitamento dos produtos e embalagens. Somado a isso, enquanto os materiais vêm diminuindo devido a destinação correta e conscientização da população o mesmo não se pode dizer dos resíduos provenientes da construção civil, o RCC, conforme demonstra a Tabela II a seguir.

|  |
| --- |
| **TABELA II - RESÍDUOS DA REMOÇÃO (RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC, RESÍDUOS DE PODA, OUTROS. ENTULHO (TONELADAS)****---------------------------------------------------------------------------------------------------------------** |
| **MÊS/ANO**  | **2015**  | **2016**  | **2017**  | **2018**  | **2019**  |
| Janeiro  | 35.161,00  | 28.448,00  | 25.436,00  | 67.799,00  | 60.243,00  |
| Fevereiro  | 32.186,00  | 26.045,00  | 14.839,00  | 63.151,00  | 59.898,00  |
| Março  | 37.026,00  | 26.735,00  | 20.954,00  | 71.616,00  | 64.966,80  |
| Abril  | 34.266,00  | 34.628,00  | 21.023,00  | 65.903,00  | 63.664,40  |
| Maio  | 17.160,00  | 33.128,00  | 26.925,20  | 63.084,00  | 63.225,00  |
| Junho  | 26.105,00  | 32.972,00  | 31.479,80  | 57.873,00  | 59.128,30  |
| Julho  | 31.915,00  | 33.795,00  | 43.894,00  | 53.551,00  | 57.077,90  |
| Agosto  | 43.206,00  | 32.986,00  | 53.071,00  | 61.458,00  | 56.663,80  |
| Setembro  | 11.940,00  | 28.046,00  | 56.085,60  | 61.770,00  | 53.826,00  |
| Outubro  | 33.919,00  | 17.313,00  | 65.723,43  | 60.486,00  | 57.311,80  |
| Novembro  | 21.548,00  | 22.978,00  | 62.781,60  | 57.262,00  | 57.810,40  |
| Dezembro  | 42.105,00  | 7.262,00  | 56.656,50  | 60.485,70  | 73.250,18  |
| **TOTAL**  | **366.537,00**  | **324.336,00**  | **478.869,13**  | **744.438,70**  | **727.065,58**  |
| **MÉDIA MÊS**  | **30.544,75**  | **27.028,00**  | **39.905,76**  | **62.036,56**  | **60.588,80**  |
| **MÉDIA DIA**  | **1.004,21**  | **888,59**  | **1.311,97**  | **2.039,56**  | **1.991,96** |

 -----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: COMURG (2020)

Na Tabela II, considerando o mesmo período de análise, traz um significativo aumento na produção diária de resíduos entre 2015 e 2019. Esse valor salta de 366.537,75 toneladas no ano de 2015 para 727.065,58 em 2019. Isto é, tem um aumento de 95% na coleta diária. Isto, e uma leitura mais ampla do desenvolvimento urbano, representa também o pool da construção civil na cidade.

Embora as ações da coleta seletiva tenham sido realizadas normalmente nesse período de 5 anos analisados, é possível constatar que o volume de resíduos recicláveis, recolhidos em domicílios, não tem uma grande representação em toneladas. A Tabela III é significativa quanto ao volume da coleta de resíduos recicláveis, contudo todo o material recolhido representa uma média de apenas 3,7% do total dos resíduos domésticos da coleta diária da COMURG (2020). Esses valores na sua totalidade são repassados para as 15 cooperativas de materiais recicláveis (**ACOOP, A AMBIENTAL, BEIJA FLOR, CARROSSEL, COOCAMARE, COOPERFAMI, NOVA ESPERANÇA, COOPREC, CARROCEL DE OURO, SELETA, COOPERABEM, CRESCER, GOIANIA VIVA E COOPERAMAS**) e que, pelas respostas das cooperativas ao questionário aplicado ainda são insuficientes para o ideal de trabalho em todas elas.

|  |
| --- |
| **TABELA III - MATERIAIS RECICLÁVEIS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA.** **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****COLETA SELETIVA (TONELADAS)**  |
| **MÊS/ANO**  | **2015**  | **2016**  | **2017**  | **2018**  | **2019**  |
| Janeiro  | 2.392,83  | 2.653,70  | 2.828,71  | 2.580,50  | 2.106,80  |
| Fevereiro  | 2.165,00  | 2.663,40  | 2.107,98  | 1.816,00  | 1.950,90  |
| Março  | 2.580,30  | 2.762,20  | 2.533,47  | 2.124,80  | 1.973,60  |
| Abril  | 2.425,70  | 2.606,30  | 2.412,22  | 1.884,30  | 2.037,30  |
| Maio  | 2.568,10  | 2.523,80  | 2.714,00  | 1.799,85  | 2.050,10  |
| Junho  | 2.469,30  | 2.392,90  | 2.551,50  | 1.846,90  | 2.044,55  |
| Julho  | 2.834,30  | 2.392,90  | 2.653,75  | 2.074,20  | 2.109,85  |
| Agosto  | 3.002,40  | 3.806,22  | 2.783,78  | 2.228,90  | 2.278,30  |
| Setembro  | 2.556,10  | 2.562,80  | 2.558,63  | 1.844,70  | 2.300,23  |
| Outubro  | 2.595,20  | 1.857,10  | 2.018,90  | 2.023,40  | 2.137,33  |
| Novembro  | 2.115,60  | 2.556,30  | 2.023,40  | 1.979,90  | 2.233,08  |
| Dezembro  | 2.850,70  | 959,00  | 2.061,30  | 2.018,00  | 3.955,08  |
| **TOTAL**  | **30.555,53**  | **29.736,62**  | **29.247,63**  | **24.221,45**  | **27.177,12**  |
| **MÉDIA MÊS**  | **2.546,29**  | **2.478,05**  | **2.437,30**  | **2.018,45**  | **2.264,76**  |
| **MÉDIA DIA**  | **83,71**  | **81,47**  | **80,13**  | **66,36**  | **74,46**  |

Fonte: COMURG (2020)

Essas três situações distintas da coleta de resíduos sólidos urbanos na cidade de Goiânia, embora seja significativa quanto ao volume coletado, no entanto não representa todo o universo da produção de resíduos da cidade. Ficam de fora os resíduos industriais, resíduos hospitalares, eletroeletrônicos, de podas das árvores, etc. Contudo, para a finalidade deste trabalho, o que foi possível destacar é o quantitativo destinado às cooperativas e com isso, ter a dimensão da utilização desse material para o processo de geração de trabalho e renda aos cooperados em todas as cooperativas. Destaca-se, portanto, essa como sendo a fonte principal de receita das cooperativas e, por outro lado, a importância da coleta seletiva como uma política pública que tem fundamento na inclusão social dessa categoria de trabalhador.

Para efeito de uma melhor compreensão sobre a coleta de resíduos sólidos urbanos compreende-se a Coleta seletiva nesse contexto, isto é, no sistema municipal de gestão dos resíduos da cidade. Isso, pela Constituição Federal, definida na Política Nacional de Resíduos Sólidos, é de responsabilidade da Administração do Município. A implantação da coleta seletiva é uma política pública local, importante para a valorização dos resíduos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, como estabelece a PNRS.

O quadro abaixo apresenta os diversos aspectos que caracterizam a importância na gestão da coleta seletiva, isto é, definir as diferenças entre Resíduos e Rejeitos Resíduos.

**QUADRO I - SEPARAÇÃO BÁSICA DE RESÍDUOS NA COLETA SELETIVA**

|  |  |
| --- | --- |
| **RESÍDUOS SÓLIDOS** | **REJEITOS** |
| São materiais, substâncias, objeto ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede e está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido | São os resíduos sólidos que, depois de esgotadas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada. |
| Tem valor econômico e podem ser aproveitados, gerando trabalho e renda | Aqueles para os quais não há aproveitamento e que têm que ser aterrados ou gerar energia. |

Fonte: PNRS (2020)

Com essa realidade de dados oficiais consolidados, que representam a base material de sustentação, tanto de uma política pública da coleta de resíduos sólidos urbanos, e em especial da seletiva, quanto da geração de trabalho e renda através das cooperativas, remete o leitor para o interesse desse estudo, ou seja, à análise da opinião dos atores principais da pesquisa. Isto é, a percepção das cooperativas meio de seus representantes e do MP, pela coordenação da 15ª Promotoria de Goiás, que tem uma atuação direta nas ações das cooperativas.

**A Realidade aos olhos das Cooperativas e do Ministério Público**

A pesquisa de campo para este artigo, além das fontes já citadas e analisadas anteriormente, traz a participação de dois atores fundamentais para a compreensão do MP no campo de atuação das cooperativas. Por um lado, as cooperativas narrando sua participação no processo de coleta seletiva e por outro o MP no acompanhamento das ações das cooperativas e da política pública de coleta seletiva.

**ANÁLISES DE DADOS**

Foram pesquisadas sete cooperativas, incluindo a Central UNIFORTE das cooperativas. Dos questionários enviados apenas quatro delas responderam a tempo para estas análises. Contudo, isso foi avaliado como significativo visto que representa um conjunto de 7 (cooperados) em um universo de 78. Isto pouco mais de 50% do quadro social das cooperativas.

 Observa-se que, a partir do questionário com 12 questões de perguntas objetivas e subjetivas, enviado por e-mail, com a finalidade de coletar os dados necessários que pudesse demonstrar o caráter de interação das cooperativas tanto à política da coleta seletiva como também ao reconhecimento do MP como órgão importante nas ações dessa política e de apoio às cooperativas.

 Nesse questionário pode-se verificar o tempo de existência dessas cooperativas e, o que pode depreender é que a maioria nasce após a edição do Decreto 754/2008, exceção feita à COOPREC, que foi criada em 20 de abril de 1998, com apoio da então Universidade Católica de Goiás, hoje PUC, em suas ações de extensão no Bairro Don Fernando e Conquista em Goiânia. As demais cooperativas entrevistadas, COOPERFAMI, foi criada no dia 08/03/2010, a FÊNIX CARROSSEL, no dia 15/05/2011 e a SELETA em 30/04/2011.

 É importante salientar que ao questionar se as Cooperativas possuíam sede própria, por unanimidade é que 3 das quatro cooperativas entrevistas possuem sede alugada e uma delas tem sua área da sede como uma concessão da prefeitura de Goiânia em regime de Comodato. Sobre o tamanho dessas sedes, apenas a COOPREC, em área de concessão pública, se situa numa área de 2000m2. As demais cooperativas se encontram instaladas em áreas inferiores a 1000m2.

 Quando indagadas sobre o quadro de empregados dessas cooperativas, todas foram unanimes em afirmar que não possuem trabalhadores assalariados pois esta não é a filosofia das cooperativas populares de trabalho.

 As questões chave da pesquisa que se apresentam como as cooperativas consideram a atuação do MP para o seu desenvolvimento e para a política da coleta seletiva é respondida, pela unanimidade dos entrevistados, que esse órgão tem uma importância fundamental para o bom desenvolvimento das cooperativas. E, quando indagados sobre o conhecimento das atividades do MP junto às cooperativas é interessante que as cooperativas encontram no MP um forte aliado na defesa das suas demandas junto à Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme é possível ver na Figura I.

**FIGURA I – Percepção das cooperativas sobre a atuação do MP em Goiânia.**

Fonte: Elaborado pela autora (2020)

 No questionamento em que consistia essa participação do Ministério Público foi ressaltado que 44% acreditam que o órgão auxilia na defesa da cooperativa diante da Prefeitura, enquanto que, 13% acreditam que o MP fiscaliza a ação da Coleta Seletiva. Além disso, 13% dos cooperadores acreditam que órgão atua na fiscalização das cooperativas referente a legalização e seu comportamento na área ambiental, de modo 30% acreditam também que seu papel auxilia na ajuda pecuniária para a organização e mantimento das cooperativas

 Quando perguntados sobre a atuação da prefeitura, através da COMURG e da AMMA, as cooperativas se manifestam bastante confiantes no papel da coleta seletiva e com certas restrições à atuação da AMMA. Isso pode ser interpretado como a percepção do órgão público como aquele ator que exige, mais de perto as regularidades no campo ambiental com capacidade de punir as cooperativas. Embora a AMMA se porta como uma entidade de licenciamento é vista também como um órgão de regulação. E, evidenciando que as cooperativas também consideram os órgãos públicos envolvidos na Coleta Seletiva, essas entidades têm em conta que eles são muito importantes para o trabalho das cooperativas e, pela ordem de importância para a vida dessas cooperativas estão o MP, A COMURG e a AMMA. No entanto, quando perguntados sobre o que acham da atuação da Prefeitura através da AMMA a resposta que se espelha na Figura II, apresenta um cenário não muito favorável a AMMA.

**FIGURA II – ATUAÇÃO DA PREFEITURA ATRAVÉS DA AMMA**

Fonte: Elaborado pela autora (2020)

 Duas outras questões se mostram importantes para essa análise porque dizem respeito à consideração das cooperativas sobre o papel da Coleta Seletiva e ao nível de renda dos cooperados. Quando perguntados sobre se a cooperativa sobreviveria sem os resíduos da coleta seletiva, 78 dos cooperados disseram que não. E, quanto ao nível de renda, 67 cerca de 86% dos cooperados conseguem renda entre 1 e 2 salários mínimos, 11 cerca de14% abaixo de 1 salário mínimo e 21% não respondeu.

**FIGURA III – NÍVEL DE RENDA DOS COOPERADO**

Fonte: Elaborado pela autora (2020)

 Considerando então a representação da renda dos cooperados a pergunta que se segue procura saber, o que falta às cooperativas para proporcionar melhor renda aos cooperados? Assim, a totalidade das respostas aponta a alternativa de que é preciso avançar em projetos industriais de reciclagem dos resíduos, ter mais união entre as cooperativas e, considerar a participação do poder público no pagamento de serviços ambientais às cooperativas. Esta última é uma demanda que tem em consideração que a recepção dos resíduos da coleta seletiva representa um serviço ambiental prestado pelas cooperativas ao município.

 Concluindo esses dados sobre as cooperativas, verificou-se que um quesito importante na vida dessas organizações é sua regularização junto a Legislação cooperativista e junto ao licenciamento ambiental. Quanto à Lei 12.690, embora todas estejam registradas como cooperativas, não consta em seus Estatutos sociais a denominação cooperativa de trabalho. Quanto à licença ambiental na AMMA ainda existem pendências. Isso coloca algumas cooperativas que, embora recebam os resíduos da coleta seletiva, não formalizaram nenhum contrato com a COMURG.

**A Participação do Ministério Público**

 Uma entrevista foi realizada com o titular da 15ª Promotoria de Justiça de Goiânia, tratando sobre a atuação do Ministério Público do Estado de Goiás frente ao auxílio as cooperativas de materiais recicláveis. O MP entende a importância da destinação correta dos resíduos sólidos, já que o aterro do município estava saturado e foi necessário investir na coleta seletiva. Considerou também a importância atual da Incubadora Social da Universidade Federal de Goiás no processo de organização das cooperativas em seus aspectos de gestão e projetos.

 O MP considera que em 2012 espontaneamente nasce uma parceria entre o órgão e as cooperativas quando foi demandado, via petição, a participação do MP na regularização das cooperativas. Muitas dessas organizações encontravam-se de forma irregular sem possuírem contas em bancos para a destinação de recursos públicos. O MP, por meio de recursos captados de compensações ambientais repassou às cooperativas 09 caminhões para a coleta de recicláveis, principalmente dos grandes geradores.

 O Ministério Público, com a aproximação junto às cooperativas e pelo interesse na boa execução da política da coleta seletiva, incentivou na prática o cumprimento da Lei 12.305 e a compreensão da oportunidade econômica que os resíduos recicláveis podem oferecer à categoria dos catadores. Vale ressaltar também que na perspectiva do Ministério Público muito ainda precisa ser feito, mas estão empenhando para que toda regularização do espaço físico para instalação das cooperativas é importante e que o trabalho dessas organizações deve ser desempenhado com os critérios mínimos para a contratação de colaboradores para darem assistência necessária. Além disso, o MP destaca que as Cooperativas possuem parcerias com grandes geradores não ficam apenas com os resíduos provenientes da coleta seletiva.

 Na perspectiva do MP, as cooperativas por meio de suas Centrais, poderiam ampliar seu leque de atuação, seja na industrialização para a transformação dos resíduos e também na capacidade de trabalhar com resíduos orgânicos. Na visão do Ministério Público é importante a mobilização por parte de todos para que a separação e destinação de todo dos resíduos seja correta. Dessa forma, tudo que for coletado deve ser encaminhado para as cooperativas que realizam a triagem e, se avançar para o campo da transformação, poderão agregar mais valor aos recicláveis. Atualmente operam apenas com a triagem, embalam, pesam e vendem aos recicladores

**Considerações Finais**

 Através da pesquisa realizadas, tanto utilizando dados secundários como os primários, foi possível constatar a relevância das Cooperativas de Catadores de resíduos recicláveis para o munícipio de Goiânia e, principalmente para a inclusão produtiva para uma categoria social. A pesquisa atende os objetivos a que se propôs e considera que foi possível dar resposta à indagação inicial sobre a importância da ação do MP no apoio à política pública da coleta seletiva em Goiânia. Por isso, é de suma importância que as cooperativas atuem junto ao Ministério Público e continuem desempenhando suas funções obedecendo as legislações pertinentes, tanto a que trata da legalidade de seu funcionamento quanto a que trata de resíduos sólidos.

 O Ministério Público do Estado de Goiás é órgão independente e possui autonomia administrativa e funcional. Sua importância na parceria com as cooperativas atende perfeitamente os quesitos legais a que se destina e, vai além no seu exercício de apoio à política de inclusão social, através da coleta seletiva, sem perder sua autoridade que lhe possibilita intervir nas ações praticadas de forma irregular. As cooperativas, pelas respostas dadas, encontram no MP um porto seguro para o desenvolvimento de suas atividades e, ao reconhecerem isso se preparam para, contando com apoio desse Órgão avançar nas suas pretensões de construir a ponte para a indústria de reciclagem de resíduos e com agregar renda aos seus produtos recicláveis.

 Somado a isso, observa-se que a partir da análise dos questionários em relação às cooperativas, ainda mesmo que com toda a pecúnia destinada para manter e auxiliar toda estrutura das cooperativas, infelizmente ainda existem falhas no ponto de vista dos cooperadores. Para eles, o Ministério Público defende sim seus direitos frente à Prefeitura, entretanto, acham insuficientes a ajuda do Ministério Público em termos financeiros. Em contraponto, os cooperadores acham o papel da prefeitura bom frente a coleta seletiva, mas o papel da AMMA considera ruim. Além disso, as cooperativas acreditam que os grandes geradores de resíduos, a prefeitura junto da COMURG e AMMA e Ministério Público e Universidade Federal de Goiás é importante e contribuem para a renda dos cooperantes.

 Este trabalho possibilitou observar que a quantidade e a qualidade dos materiais entregues poderiam melhorar para uma melhor renda e o valor dos resíduos aumente. Os cooperados acreditam também que, avançar em projetos industriais de reciclagem dos resíduos sólidos, uma maior unidade entre as cooperativas e maior participação do poder público proporcionaria um aumento do lucro entre eles.

 Por fim, as cooperativas entrevistadas afirmam que possuem um contrato formal com os órgãos e autarquias auxiliares, mas na visão do Ministério Público muitas ainda não possuem recurso público devido à falta de regularização, algo que deve ser discutido e verificado.

 Este trabalho não encerra o debate sobre o papel do MP e das cooperativas, bem como a importância de políticas públicas inclusivas tal qual o Programa Goiânia de Coleta Seletiva. Portanto, as portas estão abertas para futuras pesquisas e pesquisadores que se interessam pelo tema resíduos sólidos urbanos em sua dimensão cada vez mais ampla e interessante.

**REFERÊNCIAS**

ABRELPE. **Panorama dos resíduos sólidos no Brasil**. São Paulo: ABRELPE, 2019.

BRASIL, **Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971**. Política Nacional de Cooperativismo.

BRASIL, **Lei 12.690, de 19 de julho de 2012**, Da organização das Cooperativas de Trabalho, Brasília, 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Política Nacional de Resíduos Sólidos, Brasília, DF: Presidência da República,2016. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=636> Acesso em: 21 de fev. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.940, de 25 de outubro de 2006**. Aprova a separação dos resíduos recicláveis descartados. Brasília, DF: Presidência da República,2006. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5940.htm> Acesso: 3 mar. 2020.

BRASIL. Guia De Atuação Ministerial. Brasília 2014: **Conselho Nacional do Ministério Público**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Livro_Catadores_WEB.pdf> Acesso em: 19 mar. 2020.

ELK, Ana Ghislane Henriques Pereira Van. **Redução de emissões na disposição final: Mecanismo de Desenvolvimento Limpo**. Ministério do Meio Ambiente 2007. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/estruturas/srhu_urbano/_publicacao/125_publicacao12032009023918.pdf> Acesso em: 18 mar. 2020.

GOIÂNIA. **Cooperação Técnica BID BR-T1320, firmada entre o BID e o Município de Goiânia para apoiar a preparação do PROSAN** - Programa de Saneamento e Requalificação Ambiental do Município de Goiânia, 2019.

GOIÂNIA. **Lei nº 20.725, de 15 de janeiro de 2020.** Institui a Política Estadual de Crédito. Goiânia, 2020. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=23937> Acesso em: 24 mar. 2020.

**GOIÂNIA**, **Lei Complementar nº 160, de 19 de setembro de 2006**. Acondicionamento e a coleta de lixo. Goiânia, 2006. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2006/lc_20060919_000000160.html> Acesso: 3 mar. 2020.

GOIÂNIA; Programa Goiânia de Coleta Seletiva. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/shtml/coletaseletiva/principal.shtml>. Acesso em: 18 nov.2020.

GOIÂNIA. **Decreto Nº 754, De 28 De Março De 2008**, cria Programa Goiânia de Coleta Seletiva.

**JAQUETTO**, Bruna C. Pereira e GOES, Fernanda Lira (org.) **Catadores de materiais recicláveis: um encontro nacional** – Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

.

**LIMA**, Maria Raquel Passos. **Paradoxos da formalização: a inclusão social dos catadores de recicláveis a partir do caso do encerramento do aterro de Jardim Gramacho.** Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-71832018000100145&script=sci\_abstract&tlng=pt Acesso em: 11 mar. 2020.

LOPES, Naiara de Oliveira Basílio. **O Ministério Público na Constituição Federal de 1988.** 43 páginas. Monografia, FACISAS - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Sinop / UNIC Sinop, 2015

METELLO, Daniela. **A inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.** Desafios do desenvolvimento. IPEA 2014: Disponível <https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=3058&catid=29&Itemid=34> Acesso em: 11 mar. 2020.

RECICLAGEM e coleta seletiva: saiba como destinar corretamente seu lixo em Goiânia. **Jornal Opção**. Disponível em: https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/reciclagem-e-coleta-seletiva-saiba-como-destinar-corretamente-seu-lixo-em-goiania-125274/. Acesso em: 18 nov. 2020.

REIS, Sérgio e KOZICKI, Katya. **O Ministério Público e As Políticas Públicas: Definindo a Agenda ou Implementando as Soluções**? Santa Catarina, Ed. Revista da Ajuris v.40- n. 130- junho 2013. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/inclusaooutros/aa_doutrina/O%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico%20e%20as%20pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas-%20definindo%20a%20agenda%20ou%20implementando%20as%20solu%C3%A7%C3%B5es..pdf> Acesso em 11 mar. 2020.

**RIBEIRO**, Rafaela. **Como e por que separar o lixo?** Ministério do Meio ambiente, Brasília, 17 de julho 2012. Disponível em: https://www.mma.gov.br/informma/item/8521-como-e-porqu%C3%AA-separar-o-lixo Acesso em 24 de fevereiro de 2020.

**OTTONI**, Marianna. Et al. **A organização dos Catadores de Materiais Recicláveis: uma abordagem Comparativa entre Individual e Coletivo.** Disponível em: <http://eneds.net/anais/index.php/edicoes/eneds2018/paper/viewFile/590/499> Acesso em: 11 mar. 2020.

**SANTOS**, Claudete. Et al. Perfil socioeconômico de catadores de materiais recicláveis do munícipio de Três Passos-RS. **Revista Extensão em Foco n° 152018**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/extensao/article/view/54900/pdf> Acesso em: 11 mar.2020.

**SILVA**, Maria Glória Alves da. **Apoiadas pela Incubadora Social da UFG, cooperativas recebem doação de caminhões**, Goiânia, 30 de abril de 2015.Disponível em: https://www.ufg.br/n/81793-apoiadas-pela-incubadora-social-da-ufg-cooperativas-recebem-doacao-de-caminhoes Acesso em: 24 de fevereiro de 2020.

SILVA, Sandro Pereira. **A Organização Coletiva de Catadores de Material Reciclável no Brasil: Dilemas e potencialidades sob a ótica da economia solidária**. IPEA 2017. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7413/1/td_2268.PDF> Acesso em: 11 mar. 2020.

PAULON, Simone Mainieri *et al.* **Documento subsidiário à política de inclusão.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005.

**ANEXO I**

**PUC Goiás**

**Escola de Gestão e Negócios**

**TCC – Trabalho de Conclusão de Curso**

**Professor Orientador: Dr. Henrique Labaig**

**Aluna: Larissa Quintiliano Silva**

Questionário para Coleta de Dados

Entrevista com o Promotor Dr. Juliano de Barros Araújo, Titular da 15ª Promotoria de Justiça de Goiânia, especializada na Tutela do Meio Ambiente e Urbanismo

1. Qual é a importância da atuação do MP, através da 15ª Promotoria, no apoio e orientação às cooperativas de materiais recicláveis de Goiânia?

R:

1. Quais as ações concretas já realizadas do Ministério Público no auxílio às cooperativas de materiais recicláveis de Goiânia?

R:

1. Sendo um Órgão independente dos poderes constituídos, como o MP se inscreve na política pública municipal da Coleta Seletiva e, em especial no papel proposto de inclusão social, pela prefeitura, junto às cooperativas de materiais recicláveis através da distribuição dos resíduos recicláveis coletados?

R:

1. Considerando a importância da atuação do MP junto às cooperativas, esse Órgão, a título de orientação, estabeleceu algum protocolo de proteção aos cooperados por ocasião desta Pandemia do COVID 19?

R:

1. Existe alguma formalidade (acordo ou convênio) entre o MP e as Cooperativas e entre o MP e a Prefeitura de Goiânia para a atuação desse Órgão nas ações de apoio às Cooperativas?

R:

1. O MP, através da 15ª Promotoria, considera que a Coleta Seletiva tem atendido as necessidades das cooperativas em termos de volume de resíduos e efetivamente com essa política promovido a inclusão social dos cooperados?

R:

1. Quais são os principais problemas que é possível ver nas cooperativas quanto à estrutura de operação, instalação, ao licenciamento ambiental e ao trabalho de recepção e comercialização dos resíduos da coleta seletiva?

1. Para a 15ª Promotoria o que falta ao município para o cumprimento da Política Nacional de Resíduos e execução do próprio Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos?
2. As cooperativas, que sob os aspectos legais estão sob as determinações da Lei 12.690/2012, estão todas regularmente constituídas e atuam como a Lei determina?
3. O município tem uma lei que obriga a entrega de resíduos da Coleta Seletiva para as cooperativas e/ou uma política de pagamento por serviços ambientais às cooperativas pela destinação final desse material?

**ANEXO II**

**PUC Goiás**

**Escola de Gestão e Negócios**

**Trabalho de Conclusão de Curso**

**Pesquisa de Campo – Questionário**

**Aluna: Larissa Quintiliano Silva**

**Professor Orientador: Henrique Labaig – Mat. 3854**

 **PESQUISA PARA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO SOBRE AS COOPERATIVAS DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE GOIÂNIA**

**Questões a serem realizadas junto às Cooperativas de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis**

1. **Caracterização da Cooperativa:**

**Nome da Cooperativa: (SIGLA)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Número de Cooperados:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Data de Criação:\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Tem Sede: Própria: SIM ( ) Alugada ( ) Em Comodato**

**Qual o Tamanho da área da Sede da Cooperativa (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_m2)**

**Tem Empregado: SIM ( ) Não ( )**

1. **A Cooperativa considera a atuação do Ministério Público importante para o seu trabalho de organização e crescimento? ( ) SIM ( ) NÃO**
2. **Em que consiste essa participação do Ministério Público no desempenho da Cooperativa e da Coleta Seletiva?**

**( ) Na defesa da cooperativa diante da prefeitura**

**( ) Na fiscalização do MP sobre a atuação da Coleta Seletiva**

**( ) Na Fiscalização das Cooperativas sob os aspecto de legalização e atuação correta na área ambiental**

**( ) Na ajuda financeira do MP para a organização das cooperativas**

1. **Como a Cooperativa considera a atuação da PREFEITURA/COMURG na Coleta Seletiva?**

**( ) Muito Boa; ( ) Boa; ( ) Regular;**

1. **Como a Cooperativa vê a atuação da Prefeitura de Goiânia, através da AMMA, no apoio às cooperativas?**

**( ) muito boa ; ( ) Boa; ( ) Ruim; ( ) Regular**

1. **Quais os Órgãos que a Cooperativa considera que são importantes para o bom desempenho da organização e que contribuem para a renda dos cooperados?**

**OBS: Enumere pelo grau de importância.**

**( ) Prefeitura/AMMA/COMURG**

**( ) Ministério Público e Universidade Federal (Incubadora)**

**( ) Ministério Público**

**( ) Universidade Federal (Incubadora)**

**( ) Grandes Fornecedores**

1. **A Cooperativa sobreviveria sem os resíduos da Coleta Seletiva?**

**( ) SIM; ( ) NÃO**

1. **O que falta à Coleta Seletiva para melhor atender às Cooperativas?**

**( ) Não falta nada, está bom como está**

**( ) A COMURG poderia entregar mais resíduos recicláveis às cooperativas**

1. **O que falta às cooperativas para proporcionar melhor renda aos cooperados? OBS: Enumere por ordem de importância.**

**( ) maior unidade entre as cooperativas**

**( ) maior unidade entre os cooperados**

**( ) maior participação do poder público no apoio às cooperativas**

**( ) avançar em projetos industrial de reciclagem dos resíduos**

1. **O que falta à cooperativa para sua regularização junto à legislação cooperativista e junto aos órgãos ambientais?**
2. **Constituída e registrada legalmente conforme a Lei 12.690 (Lei das cooperativas de Trabalho): ( ) SIM; ( ) NÃO**
3. **Constituída e legalmente autorizada pela AMMA: ( ) SIM; ( ) NÃO**
4. **Quanto à renda dos cooperados ela se situa entre:**

**( ) Abaixo de 1 SM; ( ) Entre 1 e 2 SM; ( ) Acima de 2 SM**

1. **Existe algum contrato formal entre as Cooperativas e a PREFEITURA/COMURG, para recebimento dos resíduos da Coleta Seletiva?**

**( ) SIM; ( ) NÃO**